



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

07/78/N.M.R.

Cordeirópolis, 18 de abril de 1978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.06/78 - dessa data - que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

Justificamos a presente iniciativa, tendo em vista a necessidade de se regularizar as atividades de nossa Guarda Noturna Municipal, que se encontra restrita, dando-lhe nova roupagem e ampliar-lhe o seu campo de ação, transformando-a em apenas Guarda Municipal, com propósitos mais objetivos e eficazes, pois a mesma, com a aprovação dessa proposição de lei, será devidamente registrada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, funcionando como seu órgão coadjuvador.

Embora mantida pela Prefeitura Municipal, a mencionada Guarda, ficará sobre o controle e orientação da Delegacia de Polícia local, sujeitando-se, ainda, à fiscalização da Polícia Militar, dentro do esquema de policiamento ostensivo de cada área, promovendo a vigilância e a proteção de nossos munícipes, em todo o território municipal.

Os Senhores Vereadores dessa Egrégia Casa, podem perceber facilmente, que o nosso maior objetivo é o de dinamizar as atividades de nossa Guarda, dotando-a de todos os requisitos necessários, para poder atender satisfatoriamente os reclamos de nossa população nesse setor.

Isto posto, resta-nos confiar no elevado espirito de discernimento e bom senso, fatores estes, que tem norteado as atitudes dessa Colenda Câmara de Vereadores, no sentido de vermos aprovado o projeto de lei em tela.

Reafirmamos na oportunidade os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

PROP. MILTON ANTONIO VITTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.06/78

de 18 de abril de 1978

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Cordeirópolis, como órgão coadjuvador do Serviço de Segurança Pública, que será mantida e administrada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo 1º - A Guarda Municipal de que trata este artigo, ficará sobre o controle e orientação da Delegacia de Polícia local, sujeitando-se, ainda, à fiscalização da Polícia Militar, dentro do esquema de policiamento ostensivo de cada área.

Parágrafo 2º - Referida Guarda Municipal destinar-se-á a promover a vigilância e proteção dos munícipes, dentro do território municipal.

Artigo 2º - Os cargos de Comandante da Guarda e Guarda Noturna, constante na Tabela II - de Cargos de Provimento Efetivo - do Quadro de Pessoal - a que se refere a Lei Municipal nº.1054, de 08 de dezembro de 1976, serão extintos a medida que os mesmos vierem a vagar.

Artigo 3º - O Regulamento da Guarda Municipal de Cordeirópolis, será elaborado pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

*fl* 18.04.1978  
continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13480 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº.06/78 - de 18/04/1978

Fls.02

--- continuaçāo ---

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.212, de 16/03/1959.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de abril de 1978.

  
ELIAS ABRAHĀO SAAD

= Prefeito Municipal =

-000-